



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.120, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece incentivo financeiro para o município de Juiz de Fora, em caráter emergencial, para ampliação da capacidade de resposta das ações contingenciais contra a Febre Amarela na Região Ampliada de Saúde Sudeste.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.664, de 16 de fevereiro de 2018, que aprova o incentivo financeiro para o município de Juiz de Fora, em caráter emergencial, para ampliação da capacidade de resposta das ações contingenciais contra a Febre Amarela na Região Ampliada de Saúde Sudeste.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer incentivo financeiro para o município de Juiz de Fora, em caráter emergencial, para ampliação da capacidade de resposta das ações contingenciais contra a Febre Amarela na Região Ampliada de Saúde Sudeste.

Parágrafo único - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo deverá custear exclusivamente ações para ampliação do acesso à assistência, em tempo oportuno, dos casos suspeitos e confirmados de Febre Amarela, bem como viabilizar a contratação de recursos humanos, transporte, locação de equipamentos, aquisição de insumos e demais serviços necessários, em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será pago em parcela única, perfazendo o montante total de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 – 334141 – 85.1.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 3º - Para fazer jus ao incentivo financeiro, o gestor municipal deverá formalizar a adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 4º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 03 (três) meses, contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o município.

Art. 5º - Após a vigência dos termos, o gestor municipal terá o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema GEICOM, relatório de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo do Anexo Único.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelo município até o fim da vigência do termo de compromisso deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O município, além das disposições legais pertinentes, deverá seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.120, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).